



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão



Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo n.º: 749560

Apenso: Inspeção Ordinária n.º 762826

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2007

Procedência: Prefeitura Municipal de Guaraciaba

Responsável: José Roberto Gonçalves Barbosa, Prefeito à época

Procuradores: Alexandre Lúcio da Costa, OAB/MG 59821, Rodrigo Barroso de Oliveira, OAB/MG 130665, e outros

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relatora: Conselheira Adriene Andrade

Sessão: 30/08/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

- 1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas (art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte), tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, suplementares e especiais e na execução orçamentária, bem como o atendimento aos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde e aos gastos com pessoal e ao repasse à Câmara.
- 2) Evocando os princípios da razoabilidade e da insignificância, contemplados em vários pareceres desta Corte, e em vista da pequena expressividade do percentual excedente no repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, desconsidera-se a impropriedade apurada.
- 3) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro.
- 4) Recomendação ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, com alerta acerca de responsabilidade solidária.
- 5) Determina-se o desapensamento do Processo Administrativo n.º 762.826, referente à inspeção realizada no Município, para sua regular tramitação e posterior julgamento.
- 6) Arquivamento dos autos depois de cumpridos os procedimentos regimentais cabíveis à espécie.
- 7) Decisão unânime.

RAC/OMC

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 13/09/11 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 13/09/11

 1373-8
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO